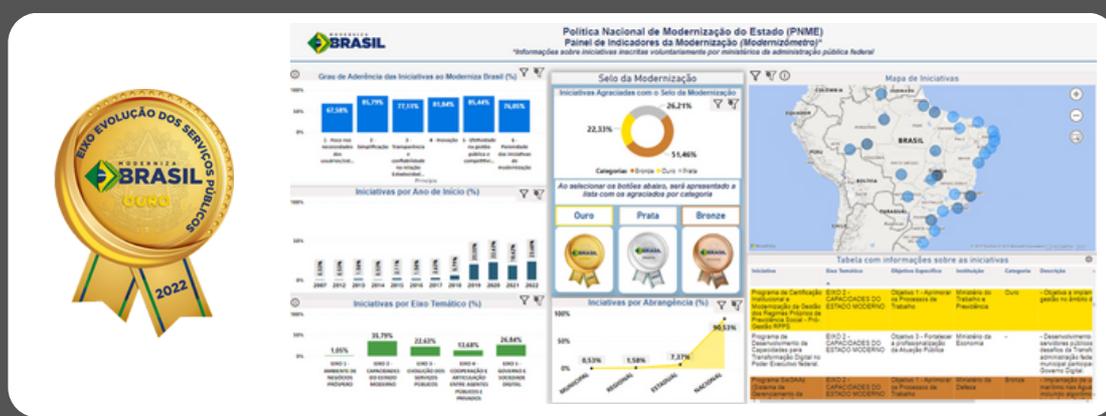


ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



PRÓ-GESTÃO É SELO OURO DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO,
CONSULTEM NO **MODERNIZÔMETRO**:



PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Nesta 28ª edição do Informativo Mensal da SRPPS/SPREV, direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, apresentamos os seguintes destaques:

05/dez	Publicados as <u>Tábuas de mortalidade IBGE 2021 Extrapoladas</u> para utilização na avaliação atuarial de 2023 e <u>novos modelos dos Fluxos Atuariais</u> .
07/dez	Publicado o <u>Resultado Final</u> do ISP de 2022.
12/dez	O Pró-Gestão RPPS recebeu do Fórum Nacional de Modernização do Estado, vinculado à Presidência da República, o <u>Selo da Modernização</u> do Estado da Política Nacional de Modernização do Estado - Moderniza Brasil, junto com o CTPS digital, eSocial e outros grandes projetos da União.
14/dez	Publicada a <u>Portaria MTP nº 4.061</u> com o novo regimento interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS que julgará os recursos relativos à compensação previdenciária e à fiscalização dos RPPS.
15/dez	SRPPS oficia gestores dos entes e dirigentes de RPPS que estão irregulares em exigências de eficácia plena e aplicação imediata trazidas pela EC 103/2019.
16/dez	Portaria Conjunta MTP/INSS nº 46 elogia servidores do MTP e do INSS que contribuíram significativamente para o avanço e implementação das políticas de previdência no Brasil.
21/dez	Portaria <u>CNRPPS/MTP nº 4.237</u> designa membro titular representante dos RPPS de Municípios.
22/dez	Publicado o <u>Decreto nº 11.301/2022</u> que viabiliza o lançamento do título público NTN-BI ("Tesouro Renda+") que oferece uma nova alternativa de poupança para obter uma renda extra na aposentadoria.
22/dez	Publicado o <u>Informativo Mensal Consultas Destaques GESCON - Edição IV - Dez/2022</u> .
22/dez	Portaria <u>SPREV/MTP nº 4.248</u> divulga a versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão, válida a partir de 2023.
27/dez	Publicado o <u>Manual de ferramenta de apoio à gestão da "PROVA DE VIDA"</u> dos beneficiários dos RPPS constante do Cadprev.

Edição atualizada até 27/12/2022

[Clique aqui](#): Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores

O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- HISTÓRICO DA SRPPS
- PORTARIA MTP Nº 1.467/2022
- REFORMA DA PREVIDÊNCIA
- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CERTIFICAÇÃO
- CONAPREV
- CNRPPS
- ISP
- ESOCIAL
- CADPREV
- CAPACITAÇÃO
- WEBCONFERÊNCIAS
- SRPPS DIRETO AO PONTO
- GRANDES NÚMEROS

UM POUCO DO HISTÓRICO DA SRPPS

Iniciando as comemorações pelo centenário da Previdência Social, marcado pela edição da Lei Eloy Chaves, não podemos deixar de registrar que os RPPS também fazem parte da história da Previdência Social no Brasil, ao darem cobertura previdenciária aos servidores públicos.

A Subsecretaria dos RPPS, a qual incumbe a orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento desses regimes, hoje integrante da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, já teve diversas configurações nas reformas ministeriais.

Iniciou-se em junho de 1998 como Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP, na Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS.

Alguns dos servidores que ajudaram a contar a história do DRPSP, atualmente SRPPS, foram homenageados, dentro das comemorações do centenário da Previdência Social, por meio da Portaria Conjunta MTP/INSS nº 46, de 16 de dezembro de 2022. Essa portaria elogia servidores das carreiras previdenciárias que contribuíram significativamente para o avanço e implementação das políticas de previdência no Brasil.

Foram homenageados os seguintes servidores, que representam todos os demais que já contribuíram ou que ainda continuam a contribuir com a missão da SRPPS de fortalecer a gestão dos RPPS:

- ✓ Delubio Gomes Pereira da Silva
- ✓ Gilka Araujo Alves
- ✓ Laura Schwerz
- ✓ Marina Andrade Pires Sousa
- ✓ Sergio Pedro Werlang

Conheçam um pouco da história da Previdência Social no livro [“Os 100 Anos da Previdência Social”](#).



ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DOS RPPS AOS PARÂMETROS GERAIS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 incorporou a regulação da taxa de administração que era prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020 (limite da taxa como um percentual da remuneração de contribuições dos servidores ativos do RPPS proporcional ao porte de cada regime, aferido por meio do ISP) e colocou como outra opção, a manutenção do limite da taxa como um percentual da remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do ano anterior, variável também em função do porte:

Porte ISP	Taxa de administração: limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados (art. 84, II, Portaria MTP nº 1.467/2022)					
	opção 1			opção 2		
	Até %	+ 20% certificação	Base de Cálculo	até %	+ 20% certificação	Base de Cálculo
Estados	2,00%	2,40%	s/ remuneração ativos do ano anterior*	1,30%	1,56%	s/ remuneração bruta ativos, aposentados e pensionistas do ano anterior
Grande Porte	2,40%	2,88%		1,70%	2,04%	
Médio Porte	3,00%	3,60%		2,30%	2,76%	
Pequeno Porte	3,60%	4,32%		2,70%	3,24%	

- Art. 84, III, “c”, com alteração dada pela Portaria MTP nº 3.803/2022: os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores aos limites anuais quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades da Taxa de Administração.

Comparativamente à regulação anterior à conferida pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, que previa o limite da taxa de administração de até 2% da remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, os Estados e os RPPS de Grande Porte foram afetados, pois o limite da taxa é inferior aos 2% (se considerada a mesma base de cálculo). Assim, esses entes devem obrigatoriamente adequar a legislação do RPPS de seus servidores para os novos parâmetros, pois os limites serão aplicados a partir de 2023 (art. 283, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022 que convalidou o prazo da Portaria MTP nº 905/2021).

Além disso, **todos os entes que ainda não previram na legislação do RPPS a taxa de administração deverão fazê-lo, para cumprimento das normas gerais (art. 1º, III, c/c art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98).**

JULGAMENTOS DO STF DE INTERESSE DOS RPPS E SERVIDORES (CGNAL/SRPPS/SPREV/MTP)

- ✓ **AD1 6122** - Publicado, em 12/12/2021, o acórdão do julgamento que considerou constitucional a alíquota de 14% de contribuição dos servidores do Estado da Bahia ao RPPS, conforme cabeçalho da ementa a seguir:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. INEXISTÊNCIA DE EFEITO CONFISCATÓRIO. TEMA Nº 933 DA REPERCUSSÃO GERAL. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI.

Comentário: Foi definido não haver inconstitucionalidade por confisco na alíquota de 14% e que a falta de avaliação atuarial e específica prévia não invalida a majoração do percentual, nem implica vício de inconstitucionalidade, mas irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida, reiterando a tese do ARE nº 875.958/GO – Tema 933.

- ✓ **RE 918315**, admitido no sistema repercussão geral, como paradigma do Tema 1096 - Constitucionalidade de norma legal que dispõe que o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental será feito somente ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Tribunal concluiu o Julgamento em 16/12/2022, fixando, por maioria, a seguinte tese: "**A enfermidade ou doença mental, ainda que tenha sido estabelecida a curatela, não configura, por si, elemento suficiente para determinar que a pessoa com deficiência não tenha discernimento para os atos da vida civil**".

Comentário: Conforme voto do relator, foi definido que não basta a constatação da enfermidade ou deficiência mental para efetivar-se a interdição, sendo imprescindível que a pessoa a ser tutelada não tenha o necessário discernimento para os atos da vida civil.

- ✓ **RE 658999**, admitido no sistema repercussão geral, como paradigma do Tema 627 - Acumulação de pensão decorrente de cargo de médico militar com outra pensão oriunda de cargo de médico civil.

Concluído o julgamento pelo STF em 16/12/2022, com a fixação da seguinte tese: "**Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis**".

Comentário: Conforme voto do relator, a questão constitucional julgada no paradigma visou definir se é possível o recebimento acumulado de duas pensões por morte, decorrentes do cargo de médico, um civil e outro militar, à luz do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/1998, que permitiu a acumulação de aposentadoria com remuneração de cargo a servidor que reingressou antes dessa Emenda, mas proibiu o recebimento de duas aposentadorias. Foi apontado ainda que a situação é diferente da tratada no Tema 162 da Repercussão Geral, referente ao RE 548.388/SC, quando o STF definiu a impossibilidade da percepção cumulativa de pensões por beneficiário de servidor público aposentado que reingressou no serviço público antes da Emenda 20/1998, pois esse julgamento não tratava de cargos acumuláveis.

- ✓ **RE 593448**, admitido no sistema repercussão geral, como paradigma do Tema 221 - Competência legislativa municipal para restringir direito de férias de servidores municipais.

Concluído o julgamento pelo STF em 05/12/2022, e publicado acórdão em 19/12/2022, com a fixação da seguinte tese: **“No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988”**.

ESCLARECENDO A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 (CGNAL/SRPPS/SPREV/MTP)

TETO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA CALCULADOS PELA MÉDIA DO ART. 9º DO ANEXO I

A SRPPS tem recebido diversos questionamentos dos RPPS de entes federativos acerca da aplicação de limite máximo ao valor dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, na regra de cálculo disciplinada no art. 9º do Anexo I da Portaria MTP nº 1.467/2022, que corresponde ao art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A respeito, alerta-se inicialmente que o Anexo I da Portaria se dirige ao RPPS da União e dos demais entes que adotaram as mesmas regras dos servidores federais em sua legislação. As normas de concessão e cálculo aplicáveis aos benefícios concedidos pelos RPPS dos entes que não promoveram alterações na sua legislação, decorrentes da EC nº 103/2019, estão dispostas no Anexo II da Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme regras constitucionais anteriores e os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004. Aqueles entes que estipularam regras diferenciadas, em conformidade com os limites das competências a eles estabelecidos pela Emenda 103/2019, devem observar o que dispõe a sua legislação.

Segundo o § 2º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da EC Nº 41/2003, ainda vigente para os servidores dos entes que não realizaram a reforma, os proventos não podem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. Essa limitação se aplica a todas as regras de aposentadoria do servidor, gerais ou especiais do art. 40, ou de transição das diversas Emendas anteriores à EC 103, independentemente de serem concedidas pela integralidade da última remuneração ou pela média das remunerações de contribuição estabelecida no art. 1º da Lei nº 10.887/2004 que disciplinou o § 3º do art. 40 da Constituição, na redação da EC 41/2003. Inclusive, esse limite foi reproduzido no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

Ocorre que a previsão do § 2º do artigo 40 da Constituição Federal, que limitava os benefícios à remuneração do servidor, foi alterada pela EC 103/2019. O valor máximo dos proventos passou a ser o teto vigente no âmbito do RGPS, aplicável aos servidores que ingressaram a partir da criação do Regime de Previdência Complementar - RPC em cada ente federativo ou que realizassem a opção de que tratam os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

A EC 103/2019 reproduziu a limitação dos proventos à última remuneração para os servidores federais nas regras de transição restritas aos servidores que ingressaram no cargo efetivo até 31/12/2003. Esses servidores podem manter o direito à integralidade dessa última remuneração e paridade, se cumpridos os novos requisitos exigidos nos art. 4º, § 6º, I (pontos) e art. 20 § 2º, I (pedágio). O cálculo da remuneração do servidor, que será o limite nesse caso, nos termos do § 8º do art. 4º, ao qual os dispositivos mencionados anteriormente fazem remissão, tem como parâmetro a média aritmética da carga horária ou do indicador de desempenho/produzividade, ponderados quando estes forem variáveis, como regra, em face de critérios de anos completos de recebimento e contribuição dessas parcelas remuneratórias e do tempo exigido para a aposentadoria.

O art. 10, § 4º do da EC 103/2019, que disciplinou as normas aplicáveis aos servidores federais que ingressaram depois de sua publicação (opcionais para os que ingressaram antes), definiu que os proventos das aposentadorias concedidas nos seus termos serão apurados na forma da lei, conforme a nova redação do § 3º do art. 40 da Constituição. Paralelamente, o art. 26 da Emenda estabeleceu a nova regra geral de cálculo para o RPPS da União, por meio de média aritmética dos salários de contribuição a todos os regimes previdenciários, correspondentes a 100% do período contributivo desde julho de 1994.

O art. 26 da EC 103/2019, objeto das dúvidas atuais, não estipulou limite máximo ao valor inicial dos proventos, exceto a observância do teto do RGPS para o servidor que ingressou depois da implantação do RPC, ou exerceu a opção de que tratam os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição (§ 1º do art. 26). Além de não ser aplicado teto aos proventos correspondente à remuneração do servidor quando a média superar esse valor, o art. 26 não estabelece sequer limite em 100% da média para o valor inicial dos proventos, sendo possível, a depender do tempo de contribuição do servidor, que esse percentual seja superior, facilitando que o benefício supere a remuneração.

Observe-se que o § 2º do art. 26 da EC 103/2019 prevê que o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos para a maior parte das regras de aposentadoria no RPPS da União. O servidor irá atingir 100% da média a partir de 40 anos de contribuição (60% aos 20 anos + 2% por ano excedente), sem limitação à remuneração do cargo. Por exemplo, no caso de contribuição por 42 anos (22 anos além do mínimo de 20) o valor da média, que, por si só, pode ser superior à remuneração, será multiplicado por 104% (60%+44%) para a obtenção do valor dos proventos.

Além disso, no § 3º do art. 26 da EC 103/2019 constam as seguintes hipóteses em que há a garantia de proventos correspondentes a 100% da média, ainda que o servidor não tenha cumprido os 40 anos de contribuição: inciso II do § 2º do art. 20 (regra de transição com pedágio sem integralidade) e aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

Mesmo quando for empregado um percentual da média inferior a 100% para o cálculo dos proventos, seu valor inicial pode superar a última remuneração se o percentual da variação remuneratória do servidor na ativa for inferior aos índices de atualização das bases de contribuição, situação comum em períodos de dificuldades orçamentárias em reajustar remunerações ou de vedação de concessão de reajuste a ativos, a exemplo das restrições da Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2. Ou seja, a atualização das bases de contribuição para a manutenção do valor real, garantia nem sempre assegurada aos ativos, pode conduzir a valores de média superiores à remuneração no momento da aposentadoria.

Pelas razões comentadas, mesmo não havendo previsão de exclusão automática das menores bases de contribuição na regra de cálculo do art. 26 da EC 103/2019, é possível que o valor correspondente a 100% da média supere a última remuneração especialmente para o servidor que contar com mais tempo em atividade, não cabendo qualquer corte no valor inicial dos proventos por esse motivo. Cabe esclarecer que a ausência de limite máximo na regra de cálculo do art. 26 da EC 103/2019 não representa liberalidade, e sim incentivo à permanência em atividade, tanto pelo acréscimo de 2% à média para cada ano de contribuição que exceder 20 anos, sem limite máximo, quanto em razão da possibilidade tratada no § 6º de que o servidor opte pela exclusão do cálculo das contribuições que resultem em redução do valor do seu benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido. Considerando que o servidor se favorecerá das peculiaridades das novas regras de cálculo, se permaneceu por mais tempo em atividade contribuindo para o RPPS, é medida positiva também para os recursos previdenciários.

A opção de exclusão das bases de contribuição desnecessárias favorece o servidor que contar com mais tempo de contribuição que o mínimo exigido, mas que teve bases de contribuição em patamares inferiores que prejudicam o cálculo da média, ainda que vertidas a outro regime previdenciário. Cabe realçar que as competências excluídas do cálculo não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo de 2% na média a cada ano que superar o mínimo de 20 anos, ou para a averbação em outro regime.

Em resumo, na fórmula de cálculo do art. 26 da EC 103/2019, objeto do art. 9º do Anexo I da Portaria MTP nº 1.467/2022, não se aplica a limitação dos proventos à totalidade da última remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 2º do art. 40 da Constituição na redação dada pela EC 20/1998, e no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.887/2004. É possível que o benefício supere esse valor, se o tempo de contribuição do servidor for elevado ou se a evolução remuneratória do cargo se deu em patamares inferiores aos índices de atualização das bases de contribuição. Os proventos podem suplantar a última remuneração inclusive quando calculados com menos de 100% do resultado da média das bases de contribuição, em razão da atualização monetária dessas, observando-se que, nas hipóteses de que trata o § 2º do art. 26, o percentual aplicável sobre a média será superior a 100% a partir de 40 anos de contribuição. Ademais é permitido ao segurado optar pela exclusão de bases contributivas que prejudiquem o cálculo dos proventos.

Por isso, o § 16 do art. 72 da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360/2022, que orienta aos órgãos da União, acerca da concessão dos benefícios de aposentadoria, previu que o valor dos proventos iniciais, quando calculados conforme as regras do art. 26 da EC 103/2019 pode ser superior à remuneração ou subsídio do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, ressalvado o servidor submetido ao RPC de que trata a Lei nº 12.618/2012.

Entretanto, cabe realçar que o art. 26 da EC 103/2019 não é norma geral, aplicando-se no âmbito dos RPPS da União e dos demais entes federativos que efetuaram a reforma de sua legislação e estabeleceram regra de cálculo em conformidade com esse artigo. A propósito do tema, reitera-se a Recomendação CNRPPS/MTP nº 2/2021, sobre a adoção, pelo ente federativo de medidas relacionadas à discussão e aprovação de proposta da reforma do plano de benefícios do RPPS de seus servidores.

PORTARIA MTP Nº 4.061/2022 ALTERA REGIMENTO DO CRP E INCLUI COMPETÊNCIAS RELACIONADAS AO JULGAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DOS RPPS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Publicada em 14 de dezembro de 2022, a Portaria MTP nº 4.061, de 12 de dezembro, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, contemplando nos termos do art. 126, IV, da Lei nº 8.213, de 1991, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019, a sua competência para julgar os recursos de processos relacionados à compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 1999, e à fiscalização dos RPPS de que trata a Lei nº 9.717, de 1998.

Nesse contexto, QUANDO ESSA NOVA SISTEMÁTICA ENTRAR EM OPERAÇÃO (o que, estima-se, venha a ocorrer em meados de 2023), os procedimentos atenderão aos seguintes fluxos gerais:



Compensação Financeira entre regimes: depois de decididos os pedidos de compensação pelo correspondente regime, o regime ao qual o pedido não foi atendido no todo ou em parte poderá apresentar Recurso Ordinário para a 14ª Junta de Recursos do CRPS, com sede em Brasília (DF), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência da decisão, via sistema eletrônico de processos adotado pela União, ferramenta que deverá ser utilizada enquanto não disponibilizada funcionalidade específica para o envio de recursos no COMPREV.



Notificações de Auditoria Fiscal (NAF) emitidas em decorrência de irregularidades verificadas em fiscalização pela SPREV: o ente federativo poderá apresentar Recurso Ordinário para a 14ª Junta de Recursos (JR) do CRPS, com sede em Brasília (DF), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência da NAF. O recurso, a ser enviado pelos Correios ou por meio de sistema eletrônico de processos adotado pela União, deverá ser dirigido para a Secretaria de Previdência onde o processo será instruído para posterior encaminhamento ao CRPS. Do julgamento proferido pela 14ª Junta de Recursos, caberá Recurso Especial para a 3ª Câmara de Julgamento (CAJ) do CRPS com sede em Brasília, no prazo de 30 dias úteis, contados da ciência da decisão. Também este recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Previdência para instrução.

COPAJURE – DECISÃO DO STF SOBRE REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DOS RPPS CONCEDIDOS PELA MÉDIA

A Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes para os Regimes Próprios de Previdência Social - Copajure, vinculada ao Conaprev, destaca a decisão que o Supremo Tribunal Federal acaba de publicar (22.11.2022), de procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul e Procuradoria Geral do Estado (ADI 4582), no sentido de que, por afronta à autonomia de Estado-membro e a repartição constitucional de competências legislativas, é formalmente inconstitucional lei federal que determina a todos os entes federados mantenedores de regimes próprios de previdência social a realização de reajustes, na mesma data e índice em que se der o reacerto dos benefícios do regime geral.

A decisão confirma a medida cautelar concedida em 2011 (p. em 09.02.2012), quando o Excelso Pretório decidiu por restringir a aplicabilidade do preceito contido no artigo 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, somente aos servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas, da União.

Desde aquela data, portanto, ressaltava-se a autonomia dos Estados e Municípios, para que aplicassem os reajustes das aposentadorias e pensões por morte de seus segurados (com direito aos reajustes previstos no § 8º do art. 40 da CF) na época e segundo os índices que compatibilizassem as suas respectivas disponibilidades financeiras, com a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, consoante previsão do §8º do art. 40 da CF.

A Copajure congratula-se com o Estado do Rio Grande do Sul e sua Procuradoria pela conquista, não só porque fica reafirmada a autonomia dos entes federados nos temas que exorbitam das normas gerais em matéria previdenciária, essas sim, de obrigatória observância pelos RPPS, como também pela sensibilidade em perfilhar o entendimento, no mesmo sentido, da Abipem, externado na ADI 4374 e que foi extinta sem julgamento de mérito, por não ter sido reconhecida, pelo STF, a legitimidade ativa ad causam da Associação.

EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA):



Webconferências:

Web conferência sobre a Reforma da Previdência: terças-feiras, das 14h30 às 17h!

Situação Geral dos RPPS quanto à EC 103/2019, conforme legislação encaminhada por meio do Gescon e analisada pela CGNAL/SRPPS/SPREV:

Vejam o PAINEL DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA no [site da SPREV](#)

Regras obrigatórias da Reforma da Previdência:		Reforma ampla das regras do plano de benefícios do RPPS (idades, tempo de contribuição, forma de cálculo e reajustamento de benefícios, entre outras): 644 entes - 30%	
Adequação do rol de benefícios (aposentadorias e pensões por morte)	Adequação das alíquotas de contribuição dos segurados (14% ou progressivas):	Com alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	Sem alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:
Nº de entes - 1943	Nº de entes - 1819	Nº de entes - 394	Nº de entes - 250
% dos RPPS - 90,37%	% dos RPPS - 84,60%	% dos RPPS - 18,30%	% dos RPPS - 11,60%

Avisos importantes

SRPPS OFICIOU GESTORES DOS ENTES E DIRIGENTES DE RPPS QUE ESTÃO IRREGULARES NOS CRITÉRIOS:

-  “Plano de benefícios integrado por aposentadoria e pensão por morte”, em decorrência de não envio, pelo Gescon-RPPS, da legislação de adequação à limitação do rol de benefícios promovida pelo art. 9º da EC 103/2019, pois os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo dos entes federativos;
-  “Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários”: entes não poderão estabelecer para os segurados e beneficiários do seu RPPS alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.

➔ “Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal”, dos entes que promoveram a Reforma da Previdência sem estabelecer idade mínima em Emenda Constitucional Estadual ou Emenda à Lei Orgânica Municipal ou que não encaminharam a referida legislação pelo Gescon.

O objetivo é dar ciência da atual irregularidade e a orientação para se adequarem aos termos da EC 103/2019 ou, caso já tenham feito a devida alteração na lei local, a encaminharem via Gescon para a devida regularização.

Acompanhamento das Reformas Previdenciárias dos Entes após a Emenda Constitucional nº 103/2019



! NOVO SALÁRIO MÍNIMO PARA 2023 – ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO ARTIGO 24 DA EC 103/2019

Foi divulgado novo salário mínimo de R\$1.302,00, vigente a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim, os RPPS deverão considerar o novo valor para a concessão e revisão dos benefícios acumulados na forma do artigo 24 da EC 103/2019.

As fórmulas para cálculo do 2º benefício mais favorável para aplicação das regras de acumulação de benefícios devem considerar essa atualização com o novo valor do salário mínimo de 2023. Algumas associações regionais de RPPS, disponibilizam ferramentas de cálculo, como a [Assimpasc](#).

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Webconferências:

- Regime de Previdência Complementar - Sextas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Consultem o boletim mensal de acompanhamento da instituição do Regime de Previdência Complementar pelos entes federativos que possuem RPPS, no link: <https://bit.ly/3ue3seB>.

Informações gerais sobre a instituições de RPC pelos entes federativos

Lei de Instituição do RPC (envio pelo Gescon):	Entes cujos planos de EFPC já foram autorizados pela Previc:
Nº de entes - 1878	Nº de entes - 539
% dos RPPS - 88%	% dos RPPS - 25%

Avisos importantes

ATENÇÃO PARA A DATA DE VIGÊNCIA DO RPC: É ELA QUE DETERMINA O MOMENTO A PARTIR DO QUAL O TETO DO RGPS PASSA A SER APLICADO AOS NOVOS SERVIDORES!

Os entes federativos precisam estar atentos à data de vigência do Regime de Previdência Complementar, pois é a partir dela que o limite máximo dos benefícios do RGPS passa a ser aplicado aos novos servidores. Além disso, devem se preparar para executar as etapas posteriores à celebração do convênio de adesão.

De acordo com os §§ 1º e 1º-A do art. 158 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o RPC será considerado vigente:

- 1) na data em que houve o protocolo na PREVIC, nos casos de licenciamento automático; ou
- 2) na data de publicação do ato de autorização, para os convênios não submetidos ao licenciamento automático.

Sendo assim, é muito importante que o ente federativo, por meio da troca de informações com a entidade fechada de previdência complementar por ele contratada e pelo acompanhamento das informações publicadas no site da Previc, esteja atento para identificar a data de vigência do RPC e, a partir daí, adotar de imediato as providências para aplicação do RPC aos novos servidores. Lembre-se sempre: se o convênio de adesão seguir pelo caminho do licenciamento automático, o RPC estará vigente desde o protocolo! Se não for pelo licenciamento automático, estará vigente a partir da publicação da autorização.

A partir dessa data de vigência os sistemas de folha de pagamento deverão estar adaptados, pois os novos servidores terão o desconto da contribuição devida ao RPPS apenas sobre o valor até o teto do RGPS, enquanto sobre o valor excedente a contribuição será destinada ao RPC. Esses novos servidores deverão ser orientados de que serão automaticamente inscritos no RPC, se a lei local previu o instituto da inscrição automática, ou ser orientados sobre as vantagens de formalizarem sua inscrição, caso não tenha sido adotada a inscrição automática.

Esse período inicial de transição para implantação do RPC demanda uma série de procedimentos operacionais e de comunicação relacionados à inscrição dos servidores e arrecadação das contribuições, cuja duração média ficará entre 15 e 60 dias, por isso deve existir uma atuação coordenada nas diferentes áreas envolvidas no ente (área responsável pela contratação da entidade fechada de previdência complementar, área de gestão de pessoal e entidade gestora do RPPS) e destas com a entidade fechada de previdência complementar.

Caso haja novos servidores a serem nomeados, a recomendação é de que, sempre que possível, se postergue a sua contratação para depois da conclusão desses procedimentos operacionais de implantação do RPC. Se essa postergação não for possível, o ente e a entidade deverão estar atentos para que os direitos desses servidores sejam preservados.

Até novembro, foram celebrados 539 convênios de adesão, sendo 418 feitos por licenciamento automático. Portanto, para a maior parte dos entes federativos a vigência do RPC e a aplicação do teto do RGPS aos novos servidores se deu a partir do momento do protocolo do convênio de adesão, por meio do licenciamento automático.

Outra ação importante, que deverá ser aplicada de forma permanente, é a construção de uma estratégia de comunicação, entre o ente e a entidade contratada, para a divulgação do RPC e o atendimento dos novos servidores.



Para mais informações, utilize o Gescon ou acesse a sala virtual de webconferência de Previdência Complementar para tratar a respeito



DECRETO Nº 11.301/2022: TÍTULO “TESOURO RENDA+”

O Decreto nº 11.301, de 21/12/2022, criou a NTN-B1 (art. 5º), título público que será comercializado na plataforma do Tesouro Direto com a denominação "Tesouro RendA+" e terá o objetivo de proporcionar uma nova alternativa de poupança para obter uma renda extra na aposentadoria, com pagamentos mensais ao longo de 20 anos, tendo por público-alvo principal os trabalhadores por conta própria que não acessam os produtos tradicionais da previdência privada.

O projeto que resultou no "Tesouro RendA+" começou a ser desenvolvido pela equipe da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar (SURPC), da Secretaria de Previdência (SPREV) no final de 2019 e contou com o apoio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para viabilizá-lo. O lançamento oficial ocorreu no Ministério da Economia, no último dia 27, com a presença de representantes da STN e da SPREV.

Para maiores informações sobre o RendA+ acessem o [site do Tesouro Nacional](#).

COMPREV



Webconferências:

- Operacionalização do Comprev e Termo de adesão ao novo Comprev segundas e quintas-feiras 09h30 às 12h;
- Controle de acesso ao Comprev segunda-feira 09h30 às 12h e quartas-feiras das 14:30 às 17h;
- Contrato com a Dataprev novo Comprev: terças e quintas-feiras das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Informações Gerais sobre a Compensação Previdenciária:

	Nº de entes	% dos RPPS
Celebração do termo de Adesão com a SPREV/MTP	2.054	95%
Contratação junto à Dataprev para utilização do Comprev, conforme relações negociais estabelecidas pelo CNRPPS	1.871	86%
Contratos pendentes de assinatura pelo ente	08	
Contratos pendentes de análise pela Dataprev (não terão restrição de acesso /suspensão recebimento valores RGPS)	12	



Os Estados do Espírito Santo e de Santa Catarina tem 100% dos entes/RPPS com termo de adesão e contratação de serviço firmado com a DATAPREV.



Avisos importantes - Compensação Previdenciária

No [Painel de Indicadores da Compensação Previdenciária](#) podem ser pesquisadas informações sobre a compensação de cada RPPS junto ao RGPS e vice-versa.

Retificação do INSS sobre os pagamentos de valores e repasses ao FRGPS referente à compensação previdenciária

Para as competências anteriores a 10/2022, os desembolsos ao RGPS devem ser efetuados através de GPS manual, de acordo com o link abaixo e da seguinte forma:

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/comprev>

As competências atrasadas anteriores a 12/2020, ou seja, do período compreendido do antigo sistema, que calculava os saldos de compensação de estoque e de fluxo separadamente, o preenchimento deve ser:

Pagamentos de saldo de compensação devidos ao RGPS referente às competências até 11/2020 **separados entre fluxo e estoque**:

- Estoque - GPS - Cód. 7315 - COMPREV - RECOLHIMENTO EFETUADO POR RPPS - ORGAO DE PODER PÚBLICO - CNPJ - ESTOQUE
- Fluxo - GPS - Cód. 7307 - COMPREV - RECOLHIMENTO EFETUADO POR RPPS - ORGAO DE PODER PÚBLICO - CNPJ - FLUXO

Pagamentos de saldo de compensação devidos ao RGPS referente às competências entre o período 12/2020 a 09/2022, em que os cálculos do **estoque e o fluxo compõem um único saldo**:

- Saldo de compensação - GPS - Cód 7307 - COMPREV - RECOLHIMENTO EFETUADO POR RPPS - ORGAO DE PODER PÚBLICO - CNPJ

Pagamentos de saldo de compensação devidos ao RGPS a partir da competência 10/2022, geradas pelo sistema COMPREV

- GRU - 10094-3 - FRGPS - RECEITA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Os desembolsos que serão efetuados com atraso, via GPS, devem ser acrescidos de juros e multas calculados no menu Ferramentas>Acréscimos Legais do Sistema COMPREV.

Para os desembolsos em atraso, orientamos informar o vencimento no dia do pagamento.

Aqueles pagamentos efetuados com a orientação anterior, via link <https://gru.inss.gov.br/gru/faces/pages/gru/emitirBoletoGruDinamico.xhtml>, apenas orientamos que guardem esses comprovantes para fins de verificação futura, caso seja necessário.

Para aqueles que ainda não fizeram o desembolso ao RGPS da competência de 10/2022, com a GRU do Sistema COMPREV, informamos que há um problema na geração da GRU no sistema COMPREV, informamos que a equipe da Dataprev já está ciente, e ajustando para nova versão corretiva com a equipe da GRU Cobrança.

Dessa forma, orientamos a utilizar o link <https://gru.inss.gov.br/gru/faces/pages/gru/emitirBoletoGruDinamico.xhtml>, com os seguintes parâmetros:

Gestão: Fundo do Regime Geral da Previdência Social

CALENDÁRIO PAGAMENTO COMPREV

Competência: 12/2022

31/12	Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.
31/12	Consulta de ôbitos dos requerimentos do COMPREV.
05/01	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
06/01	Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.
13/01	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
14/01	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/02	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
07/02	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.
22/02	Marco Limite para contestação.
28/02	Marco Limite para defesa.
03/03	Marco Limite para análise.

Competência: 01/2023

31/01	Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.
31/01	Consulta de ôbitos dos requerimentos do COMPREV.
06/02	Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
07/02	Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.
14/02	Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
15/02	Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/03	Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
07/03	Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.
21/03	Marco Limite para contestação.
31/03	Marco Limite para defesa.
05/04	Marco Limite para análise.



ATENÇÃO PARA RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO PLANO DE CUSTEIO DOS RPPS:

- ➔ Recomenda-se, que em caso de majoração das alíquotas de contribuição do ente ou dos segurados e beneficiários do RPPS a lei do ente preveja a sua exigência no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação e mantenha expressamente a vigência das alíquotas alteradas durante esse prazo.
- ➔ Com isso, é atendida a exigência constitucional da anterioridade nonagesimal e evita-se a aplicação fracionada de percentuais durante o mês.
- ➔ As contribuições do ente ou dos segurados e beneficiários do RPPS têm natureza tributária e não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme preceitua o art. 9º, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, que incorporou parecer da PGFN sobre o tema. Além disso, não podem ser alteradas ou instituídas por meio de decreto. Essas exigências valem também para aportes de equacionamento de déficit atuarial.

ATUÁRIA

FATOR DE CAPACIDADE

O art. 43 da Portaria MTP 1.467/2022 prevê que a utilização da premissa de fator de capacidade deverá observar a perspectiva de inflação de longo prazo, "conforme última grade de parâmetros macroeconômicos divulgada pelo Ministério da Economia até a data focal da avaliação atuarial."

Assim, embora possa ocorrer divergência entre estimativas dos índices de inflação para o próximo exercício, o que deve ser observado é a perspectiva de inflação de longo prazo, conforme última grade de parâmetros macroeconômicos divulgada até a data focal da avaliação atuarial.

Conforme tabela abaixo, no Panorama Macroeconômico - Dezembro/22, divulgado em 23/12/2022, a perspectiva de longo prazo do IPCA e do INPC é de 3% a.a., e, para o próximo exercício, de 4,60% e 4,90%, respectivamente.

Parâmetros Macroeconômicos						
Período	Inflação					
	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Média	Acumulado	Média	Acumulado	Média	Acumulado
Var. %						
2016	8,74	6,29	9,32	6,58	10,19	7,18
2017	3,45	2,95	2,97	2,07	0,96	-0,42
2018	3,66	3,75	2,87	3,43	5,81	7,10
2019	3,73	4,31	3,75	4,48	6,05	7,70
2020	3,21	4,52	3,61	5,45	13,05	23,08
2021	8,30	10,06	8,99	10,16	27,30	17,74
2022	9,28	5,75	9,42	5,81	10,30	5,25
2023	4,34	4,60	4,49	4,90	2,04	4,55
2024	3,57	3,00	3,67	3,00	4,37	4,20
2025	3,00	3,00	3,00	3,00	4,07	4,00
2026	3,00	3,00	3,00	3,00	3,86	3,70

Fonte: SPE/ME. Grade de Parâmetros Macroeconômicos, de dezembro/2022.



TÁBUAS DE MORTALIDADE IBGE 2021 EXTRAPOLADAS

A Portaria nº 1.467/2022, em seu art. 36, inciso I, alínea "a", determina que o limite mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos será dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada pela SPREV.

Assim, no início do mês de dezembro/2022, em "Tábuas de Mortalidade IBGE Extrapoladas - SPREV", foram divulgadas as "Tábuas de Mortalidade IBGE 2021 Extrapoladas" a serem utilizadas como limite mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, conforme alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 36 da Portaria nº 1.467/2022, nas Avaliações Atuariais de 2023.



FLUXOS ATUARIAIS

Devido à formatação de algumas de suas células, os modelos das planilhas dos fluxos atuariais presentes no arquivo "2a_Modelos-das-planilhas-de-Fluxos-Atuariais_23a_01a_2020.zip" estavam sendo rejeitados quando enviados no sistema CADPREV.

Assim, os modelos das planilhas dos fluxos atuariais, que compõem o rol de arquivos obrigatórios de envio pelo sistema CADPREV pelos entes federativos quando da realização do envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), foram atualizados. A senha de desbloqueio das planilhas foi alterada para "2023".

Ressalta-se que as atualizações ocorreram tão somente na formatação de algumas células dessas planilhas, não resultando, portanto, em alterações em seu leiaute ou preenchimento.

PRÓ-GESTÃO RPPS:



Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



Acompanhem [no site da SPREV](#) toda a evolução do Programa Pró-Gestão, da comissão que realiza a sua gestão, da legislação, manuais, entidades certificadoras e os RPPS que já obtiveram a certificação

Informações sobre a Certificação Institucional (Pró-Gestão RPPS)					
	Data base 22/12/2022				
Nº de entes federativos que aderiram:	506				
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Total
Nº de RPPS atualmente certificados:	87	61	21	03	172
Desde o último Informativo...					
RPPS que obtiveram certificação pela 1ª vez:					
Nível I	Parisi-SP				
Nível II	Governo do Estado de Goiás				
RPPS que renovaram a certificação para um nível superior:					
Nível II	Cáceres-MT, Nilópolis-RJ				
Nível III	João Pessoa-PB				

Publicada a [Versão 3.4 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios](#).

A nova versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão foi aprovada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão, conforme deliberações realizadas nos dias 06/12/2022 e 12/12/2022, e autorizada sua divulgação no endereço eletrônico da Secretaria na rede mundial de computadores - internet pela [Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2023](#), com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023.

A nova versão 3.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS visa realizar adequações do texto do Manual aos parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, além de realizar os ajustes nos itens seguintes:

- ✓ **Item 2.2.3 - Níveis de Aderência:** com o objetivo de incentivar novas certificações no Programa, bem como a renovação de certificação anteriormente obtida, foi mantido o incentivo, até o exercício de 2024, da possibilidade de o RPPS obter a certificação mediante cumprimento parcial das ações, sendo: nível I - 17 ações; nível II - 19 ações; nível III - 21 ações. A partir do exercício de 2025, será acrescida 1 (uma) ação para os níveis I, II e III, até que cada um dos níveis atinja as 24 (vinte e quatro) ações;

- ✓ **Item 2.4.1** - Atuação das Entidades Certificadoras: a partir do exercício de 2023, será obrigatório um tempo mínimo presencial de 2 dias para a auditoria de certificação nos níveis I e II, independente do porte do RPPS, visto que, na prática, o incentivo da dispensa do tempo mínimo presencial da auditoria de certificação para os RPPS de pequeno porte e que buscam a certificação no nível I não resultou adequadamente em aumento de certificações;
- ✓ **Item 3.1.3** - Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão dos Recursos e dos Membros do Comitê de Investimentos: considerando os incentivos para implementação gradual da certificação dos dirigentes e conselheiros, foram realizadas as alterações conforme exigências atuais do Manual da Certificação Profissional. Em momento seguinte, quando vigentes as regras permanentes de exigência da certificação para fins de emissão do CRP serão as graduadas as exigências nos respectivos níveis;
- ✓ **Item 3.1.6** - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas: a partir do exercício de 2023, o censo previdenciário é obrigatório, com a ressalva de que a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários (aposentados e pensionistas) poderá ser atendida com a realização de Prova de Vida, desde que cumprido o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 10.887/2004 e, adicionalmente, o ente esteja regular no envio das informações dos eventos do eSocial ou comprove a utilização do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC. A ressalva teve por motivação o quadro atual de acréscimo de novos casos de infectados de covid-19 em alguns Estados, justificando um tratamento diferenciado aos mais impactados pela pandemia em razão da idade, os aposentados;
- ✓ **Item 3.2.15** – Mandato, Representação e Recondução: foi mantida a exigência de mandato para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme prazo definido na legislação local, inclusive para as situações de recondução, entretanto, sem a definição do prazo de 1 a 4 anos. No caso dos membros da Diretoria, também, para o nível III, foi mantido a exigência do mandato, entretanto com a alternativa de que a exigência do mandato para os membros da Diretoria Executiva poderá ser suprida com a comprovação do exercício médio de 2 anos dos membros da Diretoria, considerando os últimos 5 anos.

CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS



Webconferências:

Quartas-feiras 14h30 às 17h - Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Aprovada pelo Fórum Nacional de Modernização do Estado – FNME, para sua divulgação com Destaque no Painel de Indicadores de Modernização da Estado – [Modernizômetro](#).

Apesar de os prazos de exigência para certificação dos dirigentes e conselheiros dos RPPS terem sido objeto de deliberação pelo CNRPPS e postergados pela recente Portaria MTP nº 3.803/2022, os órgãos e entidades gestoras dos RPPS já devem começar a adotar medidas para viabilizar que, nas datas de sua exigência, os dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos estejam cumprindo a exigência prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98:

Obrigados a comprovar a Certificação	Prazo para Comprovação
Dirigente Máximo e a Maioria dos demais membros da Diretoria	Verificação anual, a partir de 31/07/2024 e, nos anos seguintes, no dia 31 de julho.
Maioria dos Membros Titulares Conselho Deliberativo e Fiscal	
RPPS > R\$ 10 milhões: Responsável pela gestão das aplicações e totalidade dos Membros do Comitê de Investimentos	Prévia, a partir de 31/07/2024, conforme nível de certificação exigido (básico, intermediário e avançado).
R\$ 5 milhões < RPPS > R\$ 10 milhões: responsável pela gestão das aplicações e maioria dos Membros Titulares do Comitê de Investimentos	Prévia, a partir de 31/07/2024, nível básico
RPPS < R\$ 5 milhões: Responsável pela gestão das aplicações	Prévia, a partir de 31/07/2024, nível básico
(1) - A implantação do Comitê de Investimentos é facultativa para os RPPS com ativo < R\$ 5 milhões (art. 280 da Portaria MTP nº 1467/2022);	
(2) - Até 30/07/2024: exigência prévia de certificação para o responsável pela aplicação dos recursos e da maioria dos membros do Comitê de Investimentos para os RPPS com mais de R\$ 5 milhões, com a comprovação da certificação anterior emitida até 31/03/2022, durante seu prazo de validade, ou a nova certificação, nos níveis básico, intermediário ou avançado.	

A [Versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional](#) (Portaria SPREV/MTP nº 3.682/2022) está disponível na [área de requisitos para dirigentes e conselheiros no portal da Previdência](#).

RESUMO DOS RESULTADOS DA NOVA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS					
Data base 20/12/2022					
CARGO/FUNÇÃO	APROVADOS				ENTIDADES CERTIFICADORAS
	EXAME POR PROVAS	EXAME POR PROVAS, TÍTULOS E EXPERIÊNCIA	PENDENTE AUDITORIA OU REALIZAÇÃO DE PROVA	TOTAL	
Dirigente Básico	230	264	31	494	TOTUM (Portaria SPREV nº 14.770/2021)
Dirigente Intermediário	18	57		75	
Dirigente Avançado	9	34		43	
Conselho Deliberativo Básico	290	255		545	
Conselho Deliberativo Intermediário	6	16		22	
Conselho Fiscal Básico	138	116		254	
Conselho Fiscal Intermediário	7	8		15	
Comitê de Investimentos Básico	260	260		520	
Comitê de Investimentos Intermediário	15	40		55	
Comitê de Investimentos Avançado	11	26		37	
Comitê de Investimentos Básico	52	15	35	67	APIMEC (Portaria SPREV nº 2.907/2022)
Comitê de Investimentos Intermediário	3	4	2	7	
Comitê de Investimentos Avançado	0	4	3	4	
Total	1.039	1.099	69	2.138	
Demais entidades certificadoras reconhecidas para ofertarem certificação de dirigentes e membros de conselhos dos RPPS:					ABIPEM (Portaria SPREV nº 3.654/2022)

CONAPREV: CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DOS RPPS



CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DO CONAPREV EM 2023:

75ª Reunião Ordinária do CONAPREV

- 22 e 23 de março de 2023 (quarta e quinta-feira)
- Local: Goiânia/GO

76ª Reunião Ordinária do CONAPREV

- 07 e 08 de agosto de 2023 (segunda e terça-feira)
- Local: Águas de Lindóia/SP, antecedente ao evento da [Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios - Apeprem](#).

77ª Reunião Ordinária do CONAPREV

- 08 e 09 de novembro de 2023 (quarta e quinta-feira)
- Local: Cuiabá/MT



CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DO CNRPPS EM 2023:

11ª Reunião Ordinária do CNRPPS:

- 24 de março de 2023 (sexta-feira)
- Local: Goiânia/GO

12ª Reunião Ordinária do CNRPPS:

- 09 de agosto de 2023 (quarta-feira)
- Local: Águas de Lindóia/SP, antecedente ao evento da [Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios - Apeprem](#)

13ª Reunião Ordinária do CNRPPS:

- 10 de novembro de 2023 (sexta-feira)
- Local: Cuiabá/MT

A Portaria CNRPPS/MTP nº 4.237, de 21/12/2022, designou como membro titular do CNRPPS, representante dos RPPS de Municípios, Fabiano Prates Behlke, em substituição a Simone da Rocha Custódio, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - Previmpa. Agradecimentos a conselheira Simone pela valiosa contribuição.

ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Aprovado pelo Fórum Nacional de Modernização do Estado – FNME, para sua divulgação com Destaque no Painel de Indicadores de Modernização da Estado – [Modernizômetro](#)

Foi publicado [o resultado final do ISP-RPPS de 2022](#). Estão disponíveis a planilha com a respectiva memória de cálculo e o relatório que explica como o ISP é apurado e com os principais resultados.

Foram recebidas diversas manifestações e impugnações ao resultado preliminar que havia sido divulgado em 05/09/2022 e com a divulgação do resultado final, foram efetuados como principais ajustes:

- ✓ O sistema de cálculo do ISP, quando da sua execução, havia deixado de contemplar o prazo estendido para envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN estabelecido pela Portaria MTP nº 1.055, de 31/12/2021. Por este motivo, o critério “Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPREV” foi excluído do cálculo como forma de não causar prejuízo na pontuação de nenhum ente.
- ✓ Por outro lado, para alguns entes federativos, cujo DRAA inicialmente foi enviado de forma provisória, com posterior envio definitivo, tiveram a quantidade de beneficiários somadas indevidamente. O erro, verificado no resultado preliminar do ISP-RPPS, distorcia o resultado preliminar divulgado, uma vez que, o número de beneficiários é utilizado na formação de grupos e subgrupos.



- ✓ Como a quantidade de segurados e beneficiários dos RPPS é o que os posiciona em grupos e subgrupos, tendo como parâmetros a mediana e o percentil 0,95 (os 5% maiores RPPS em número de beneficiários) da amostra, A correção da dupla contagem desses entes teve como consequência a alteração na mediana e no percentil 0,95 da amostra e, por isso, alguns entes foram movimentados entre grupos e subgrupos.
- ✓ Assim, ao mudar de porte e maturidade, o resultado apresentado nos indicadores passou a ser comparado com o grupo/subgrupo correto, o que, em alguns casos, impactou na mudança de classificação de alguns entes.

A divisão por grupos e subgrupos é essencial para a metodologia do ISP-RPPS. À exceção do Indicador de Melhoria da Gestão, **as notas atribuídas a cada indicador parcial levam em consideração os dados dos indicadores parciais para o RPPS do grupo ou subgrupo. A partir disso, os RPPS são comparados somente entre aqueles do mesmo grupo ou subgrupo, ou seja, são comparados apenas entre si**, o que resulta na obtenção das notas “A”, “B” ou “C”. Desse modo, explica-se a mudança de classificação de alguns entes do ISP, diferentemente do que havia sido divulgado preliminarmente.

Entendam a metodologia do ISP:

- No ISP, se calcula cada indicador para cada RPPS, mas para atribuir a nota A, B, C. e D a cada indicador que compõe o índice há uma comparação entre as notas a partir dos tercís, das terças partes dos valores do indicador que dividem o grupo/subgrupo.
- O que diz que o valor de um indicador é A, B, C e D não é o valor em si, mas é o valor obtido por cada RPPS comparado com o obtido pelos outros RPPS que fazem parte do mesmo grupo/subgrupo, que são assemelhados (conforme porte (quantidade de segurados e beneficiários) e estrutura da massa de segurados e beneficiários).
- Após obtida a nota A, B, C ou D em cada indicador, para chegar ao resultado final, há uma combinação que está descrita na Portaria SPREV nº 14.762/2020.

Vejam o Resultado Final do ISP 2022 consolidado:

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO				TOTAL
		A	B	C	D	
ESTADO/DF		3	6	10	8	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	2	15	19	8	44
	MENOR MATURIDADE	2	15	7	13	37
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	8	122	159	175	464
	MENOR MATURIDADE	10	135	142	213	500
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE		122	179	204	505
	MENOR MATURIDADE	1	133	194	218	546
NÃO CLASSIFICADO					21	21
TOTAL		26	548	710	860	2144



ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Secretaria de Previdência divulgou no final de novembro a parte do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS – 2021/2022, com o suplemento do servidor público.

A publicação resume dados dos RPPS do exercício 2021, contemplando a União, Estados e Municípios. O documento ainda disponibiliza séries históricas de número de beneficiários, resultados financeiro e atuarial, investimentos e muitos outros. O conjunto de planilhas e texto está disponível no endereço <https://tinyurl.com/AEPS-2021-2022>.

IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS



Webconferências:

eSocial - terças e quintas-feiras das 14h30 às 17h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



O eSocial também é Selo Ouro de Modernização do Estado e os entes federativos já estão enviando as informações relativas aos segurados/beneficiários dos RPPS e aos segurados do RGPS por meio do eSocial.

O login nos módulos eSocial web passará a ser realizado por meio do gov.br, níveis ouro ou prata. Contudo, de forma a permitir melhor adaptação por parte dos usuários, a retirada do código de acesso será feita em fases:

- A partir de 12/12/2022, o login gov.br nível bronze não será aceito para os módulos web do eSocial. O login será feito exclusivamente por gov.br níveis ouro ou prata, ou por código de acesso e senha.
- A partir de 19/12/2022, será exigido login por gov.br níveis ouro e prata para que sejam informados admissões e desligamentos.
- A partir de 13/02/2023, o login por gov.br ouro e prata será exigido para que sejam informados todos os eventos trabalhistas (admissões, desligamentos, férias, afastamentos, alterações contratuais e cadastrais).
- Em abril/2023, o código de acesso será descontinuado definitivamente.

O acesso via gov.br níveis ouro ou prata será exigido no app eSocial Empregador Doméstico, a partir de 19/12/2022, para todas as funcionalidades.

CADPREV



Webconferências:

Cadprev – Segunda, Quarta e Sexta das 09h30 às 12h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Prova de vida

Como a [Portaria SPREV/MTP 3.870/2022](#) autorizou a disponibilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos RPPS constante do Cadprev, a SRPPS publicou o [Manual de Orientação da ferramenta no site](#), vejam o trecho inicial do referido manual:

- A ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos RPPS, disponibilizada no módulo de cadastros do CADPREV, destina-se ao envio, pelos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras desses regimes, da relação dos seus beneficiários elegíveis à realização do reconhecimento facial por meio do aplicativo gov.br, acerca dos beneficiários que aceitaram ou não esse procedimento, bem como o retorno das informações, inclusive de óbito.
- O Cadprev constituirá apenas a porta de captação das informações dos beneficiários dos RPPS elegíveis à Prova de Vida e o retorno do relatório com o resultado de quais beneficiários se submeteram com sucesso ao reconhecimento facial, com a possibilidade de filtros para identificação das diversas ocorrências durante o processo de comprovação de vida no aplicativo gov.br.
- O reconhecimento facial dar-se-á no App Gov.br, cabendo ao ente federativo a gestão do processo:
 - comunicação e esclarecimentos aos beneficiários do RPPS;
 - envio da listagem de beneficiários que deverão fazer a comprovação no aplicativo do Governo Federal;
 - tratativas e providências quanto aos beneficiários que não realizarem o reconhecimento ou que o SIRC indique um possível óbito, dentre outros.
- Os dirigentes/gestores do RPPS cadastrados no módulo Cadastros estão autorizados a fazer o envio do arquivo CSV via Cadprev.



CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROVA DE VIDA:



* Período para realização da prova de vida pelos beneficiários

** A prova de vida começará com os aniversariantes de:

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS:

Para a programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária, consultem o calendário de envio das informações à SPREV disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>.



EM DEZEMBRO, A SRPPS ESTEVE PRESENTE:

- **30/nov a 02/dez** - 10º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS - Abipem - Brasília/DF;
- **02/12** - 1ª Reunião Ordinária de Secretarias Municipais de Administração e Gestão do Estado do Paraná - Fesag - Curitiba/PR;
- **05/12** - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Conde/BA - SINDSEFRAN - São Francisco do Conde/BA;
- **07/12** - Seminário Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) Desafios e Perspectivas- Câmara dos Deputados - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - Anfip - Brasília/DF;
- **13/12** - 78º Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais – Fonac - Salvador/BA;
- **15 e 16/12** - IV Reunião Itinerante da Associação das Previdências Próprias do Estado de Alagoas - APPEAL - Maragogi/AL.

ATENÇÃO!

PARA 2023, ESTÃO PREVISTOS OS SEGUINTE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROMOVIDOS PELAS ASSOCIAÇÕES NACIONAIS E REGIONAIS DE RPPS:



2023

FEVEREIRO

08 a 10/02/23 - Pesqueira/PE - APEPP

08 a 10/02/23 - Foz do Iguaçu/PR - APEPREM.

MARÇO

08 a 10/03/23 - Florianópolis - ABIPEM

26 a 27/03/23 - AEPREMERJ.

ABRIL

A definir congresso mulheres ABIPEM.

03 a 05/04/23 - Gravata/PE - ANEPREM.

12 a 14/04/23 - São Pedro/SP APEPREM

26 a 27/04/23 - APREMAT.

MAIO

04 a 05/05/23 - Penedo/Al - APEAL

10 a 12/05/23 - Gramado/RS AGIP

18 a 19/05/23 - AMIPREM

24 a 25/05/23 - ACIP

JUNHO

14 a 16/06/23 - Foz do Iguaçu/PR ABIPEM.

26 a 28/06/23 - AEPREMERJ

AGOSTO

02 a 04/08/23 - João Pessoa/PB - ASPREVPB

09 a 11/08/23 - Águas de Lindóia/SP - APEPREM

SETEMBRO

13 a 15/09/23 - Belo Horizonte/MG - ANEPREM

A definir APEPREV/PR.

OUTUBRO

04 a 06/10/23 - APREMAT.

26 a 27/10/23 - ANORPREV/RN

NOVEMBRO

A definir Congresso Conselheiros da ABIPEM.

22 a 24/11/23 - Bento Gonçalves/RS - ANEPREM



ATENTEM-SE AOS PRAZOS DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES À SPREV PARA 2023:

CALENDÁRIO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES À SRPPS/SPREV

2023

DATA LIMITE ¹ PARA ENVIO	DAIR ²	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS ³	DIPR ⁴	DRAA ⁵	DPIN ⁶
	Demonstrativo mensal		Demonstrativo Bimestral	Demonstrativo Anual	
31/01/2023	Dezembro de 2022		6º bimestre de 2022	Exercício 2023	
28/02/2023	Janeiro de 2023		1º bimestre de 2023		
31/03/2023	Fevereiro de 2023				
30/04/2023	Março de 2023		2º bimestre de 2023		
31/05/2023	Abril de 2023				
30/06/2023	Maio de 2023		3º bimestre de 2023		
31/07/2023	Junho de 2023				
31/08/2023	Julho de 2023		4º bimestre de 2023		
30/09/2023	Agosto de 2023				
31/10/2023	Setembro de 2023		5º bimestre de 2023	Exercício 2024	
30/11/2023	Outubro de 2023				
31/12/2023	Novembro de 2023		6º bimestre de 2023		
31/01/2024	Dezembro de 2023				

TODA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EDITADA PELOS ENTES FEDERATIVOS DEVERÁ SER ENCAMINHADA PELO GESCON-RPPS ASSIM QUE PUBLICADA.

- De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 241), atualizada até 27/12/22
- Para preenchimento e assinatura do DAIR, deverá ser utilizado o CADPREV-Web;
- A Matriz de Saldos Contábeis - MSC deve ser encaminhada via SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, contendo informações contábeis do Poder/Órgão (PO) = RPPS (10112, 10122 ou 10132);
- Para preenchimento e assinatura do DIPR, deverá ser utilizado o CADPREV-Web;
- Está prevista a migração do preenchimento do DRRA pelo CADPREV-Web, da mesma forma que foi feita com a NTA. Caso a migração não ocorra em tempo hábil, o DRAA de 2023 continuará a ser preenchido pelo CADPREV-Ente local (desktop), assinado digitalmente e consultado por meio do CADPREV-Web. Conforme previsto na Portaria nº 18.495/2020, ficam dispensados os envios dos DRAA anteriores ao exercício de 2020.
- Para preenchimento e assinatura do DPIN, deverá ser utilizado o CADPREV-web.



COMPAREÇAM ÀS WEB CONFERÊNCIAS DA SRPPS E DA SURPC PARA ESCLARECER DÚVIDAS E RESOLVER PENDÊNCIAS PARA O CRP:

WEBCONFERÊNCIAS

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
CADPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00	CADPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00	CADPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00
Acesso ao COMPREV 9:30 às 12:00	Plano de Custeio 9:30 às 12:00	Base de óbitos CNIS e SIG-RPPS 9:30 às 12:00	Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	GESCON 9:30 às 12:00
Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	Investimentos DAIR/DPIN 9:30 às 12:00	Repasso e Parcelamento - DIPR 14:30 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00	Repasso e Parcelamento - DIPR 9:30 às 12:00
GESCON 14:30 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00	Pró-Gestão e Certificação de Gestores 14:30 às 17:00	Plano de Custeio 14:30 às 17:00	Contabilidade 9:30 às 12:00
Atuária - Parâmetros Técnicos 14:30 às 17:00	Reforma da Previdência 14:30 às 17:00	Acesso ao COMPREV 14:30 às 17:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	Previdência Complementar 14:30 às 17:00
	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00			

A Divisão de Atendimento da SRPPS está retomando o projeto "Direto ao Ponto". Trata-se de comunicação ágil, que será disponibilizada no site e encaminhada por mala direta a todos os dirigentes e conselheiros e demais profissionais cadastrados no Cadprev, com orientações objetivas e diretas sobre principais dúvidas/procedimentos. Vejam a primeira publicação dessa nova forma de comunicação:

SRPPS DIRETO AO PONTO

A fim de manter a comunicação com os entes federativos e auxiliar na gestão dos RPPS, a Divisão de Atendimento e Assuntos Administrativos dará continuidade no projeto "SRPPS DIRETO AO PONTO", cujo objetivo é simplificar o entendimento das informações previdenciárias que regem os regimes próprios, além de ter como principal função atualizar em primeira mão os gestores e dirigentes dos RPPS.

Renovação de acessos – Gescon

Para que os usuários autorizados continuem com acesso válido ao sistema Gescon-RPPS, é necessário que os gestores se atentem às seguintes ações para renovação dos acessos:

As credenciais de acesso ao GESCON perderão a validade no dia 31/12/2022 às 00:00 horas; O gestor deverá alterar a data e o horário do(s) usuário(s) a quem atribuiu/concedeu acessos pelo GPA - Gerenciamento de Permissões e Acessos (<https://geridmps.dataprev.gov.br/gpa/pages/index.xhtml>)



Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

Autorização de Acesso

Pesquisa

* Sistema: GESCON

* Subsistema: INTERNO

Papel: Selecione...

Tipo Domínio: Selecione...

Domínio:

Usuário:

Filtrar

Clicando na opção "alterar", todos os usuários com acesso concedido pelo gestor aparecerão na tela e poderão ter seus acessos alterados.



A data deverá ser alterada para 31/12/2023, de segunda à sexta, com definição de horário a depender da atividade exercida pelo usuário dentro do RPPS.

Autorização de Acesso
(O campo "usuário (substituído)" não é preenchimento obrigatório)

Autorização de Acesso

Sistema: GESCON
Subsistema: ENTE(S)
Papel

Tipo Domínio: MD
Domínio
Usuário

* Data de Validade: 31/12/2023

* Período de Acesso:

Domingo Segunda Terça Quarta Quinta Sexta Sábado Domingo

* Hora de Acesso/Inicio: 07:00
* Hora de Acesso/Fim: 20:00
Usuário Emitido

Confirmar Cancelar

Caso tenha necessidade, poderá também ser alterado o papel/perfil de usuário, se atentando sempre à descrição do papel.

Papel	Descrição
ENTE_LEGISLACAO	Perfil de usuario do Ente federativo que encaminha Legislação
ENTE_ANALISTA	Perfil de usuario do Ente federativo que registra consultas sobre Legislação
ENTE_CONSULTA	Perfil de usuario do Ente federativo que procura consultas sobre Legislação
ENTE_NOTIFICACAO	Usuário do Ente com permissão para tratar as Notificações

Para concluir as ações, o CNPJ do ente federativo deverá ser incluído no campo "domínio" e em seguida selecionar "incluir papel(éis) selecionado(s)".

* Tipo Domínio:

* Domínio:

Atenção: Em caso de mudança dos gestores de acesso (titular e/ou substituto), esses deverão ser comunicados a SRPPS, apresentando ofício de indicação com os formulários devidamente assinados (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/gerid-rpps>), no qual deverão ser enviados à Secretaria de Previdência através do e-mail gerid@economia.gov.br com o título: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSO_GESCON**.

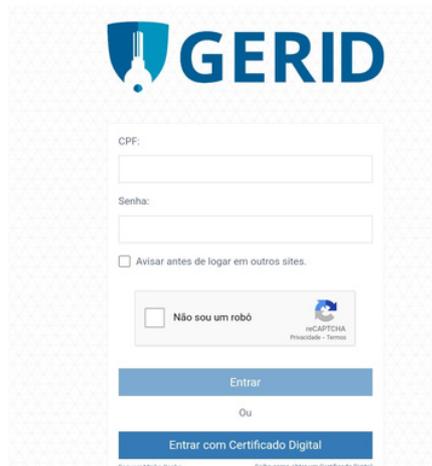
Os gestores de acesso podem cadastrar outros usuários pelo sistema Gerenciamento de Identidades – GID e conceder papéis de acesso pelo sistema Gerenciamento de Permissões e Acessos – GPA.

Para mais informações: atendimento.rpps@economia.gov.br ou (61) 2021-5555

Renovação de acessos – COMPREV

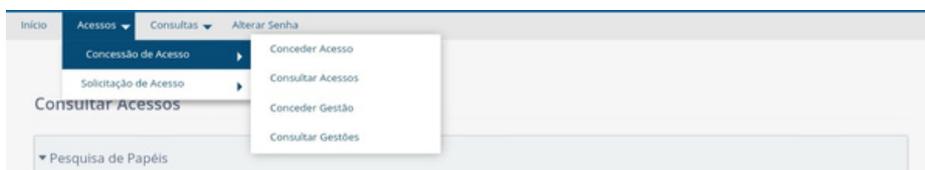
Para que os usuários autorizados continuem com acesso válido ao sistema da Compensação Previdenciária – COMPREV, é necessário que os gestores se atentem às seguintes ações para renovação dos acessos:

As credenciais de acesso ao COMPREV perderão a validade no dia 31/12/2022 às 00:00 horas;
O gestor deverá alterar a data e o horário do(s) usuário(s) a quem atribuiu/concedeu acessos pelo sistema de Gerenciamento de Identidade e Acesso – GID DATAPREV ((<https://dtp.gerid.dataprev.gov.br/>))



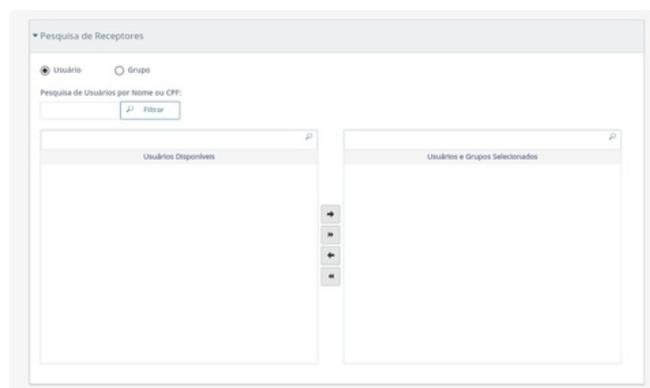
O login poderá ser feito pelo usuário (CPF) e senha, e também pelo Certificado Digital do usuário.

Clicando na opção "acessos", todos os usuários com acesso concedido pelo gestor aparecerão na tela e poderão ter seus acessos alterados.



Na opção "pesquisa de receptores", o CPF do usuário deverá ser informado no campo de pesquisa correspondente.

Ao clicar em "filtrar", o usuário que corresponde ao CPF inserido aparecerá na coluna "usuários disponíveis" e deverá ser inserido manualmente, clicando na setinha direcionada para a direita, para a coluna "usuários e grupos selecionados".



Ao final da página, após concluir a etapa anterior, clique na opção "pesquisar".



Na página seguinte, os papéis concedidos ao usuário selecionado serão listados, demonstrando a data de expiração do acesso.

O papel deverá ser selecionado e em seguida selecionar a "alterar".

▼ Acessos

Papel Grupo Usuário

Pesquisa de Acessos por Usuário:

* Os acessos são ordenados por Organização. Se forem iguais, a ordenação é feita por Sistema, depois Módulo e finalmente por Papel.

<input type="checkbox"/>	Organização	Sistema	Módulo	Papel	Tipo / Domínio	Receptor	Data de Expiração	Ações		
<input type="checkbox"/>	DATAPREV	app-comprev	CNPJ	PAPEL_ANA...	ORG / MPS	96668776868 - Teste - CNPJ00	31/12/2022			
<input type="checkbox"/>	DATAPREV	app-comprev	CNPJ	PAPEL_MEDI...	ORG / MPS	96668776868 - Teste - CNPJ00	31/12/2022			
<input type="checkbox"/>	DATAPREV	app-comprev	CNPJ	PAPEL_RPPS...	ORG / MPS	96668776868 - Teste - CNPJ00	31/12/2022			

1 de 1

A data, horário e dias de acessos a serem alterados estão localizados em "dados de acesso".

A alteração deve ser feita na opção "data de expiração", devendo ser alterada para 31/12/2023. As opções de dias e horário devem permanecer de segunda a sexta, de 08:00 às 18:00, respectivamente.

"Classificação da informação" e "tipo de concessão" devem permanecer inalterados.

Para confirmar e concluir as alterações feitas, clique em "confirmar" no final da página.

▼ Dados do Acesso

Dias: Seg Ter Qua Qui Sex Sab Dom Fer

Horário: 08:00 à 18:00

Data de Expiração: 31/12/2022

Classificação da Informação: Pública

Tipo de Concessão: Normal

Atenção: Em caso de mudança dos gestores de acesso (titular e/ou substituto), esses deverão ser comunicados a SRPPS, apresentando um novo Anexo II, com a indicação de um novo e a exclusão de um antigo, no qual deverá ser encaminhado através de consulta no sistema Gescon-RPPS. Toda a formalização das informações do Anexo II deverá seguir o disposto na Nota Informativa SEI nº 14.556/2021 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2021/sei_me-15800461-nota-informativa.pdf)

Para mais informações: atendimento.rpps@economia.gov.br ou (61) 2021-5555

SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas

Janeiro a Novembro 2022

68.150

Demandas externas atendidas

88%

Média mensal de demandas externas atendidas

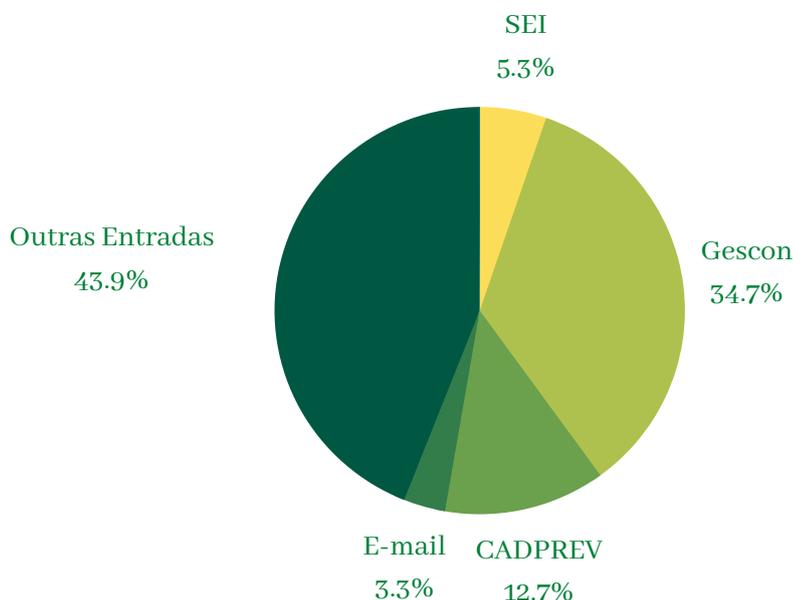
34.669

Atendimentos Web

8.669

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2022



OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de novembro, a SRPPS atendeu 1.462 demandas pelo GESCON, realizou 593 análises pelo CADPREV, concluiu 303 processos externos via SEI, além de ter concluído 2.507 demandas por outras entradas. Destaque para 480 análises via GESCON feitas pela CGNAL, 142 análises via SEI pela CGAUC, 334 análises via CADPREV feitas pela CGACI, 706 análises via GESCON pela CGEIP e 2.689 atendimentos pela DIATE.



atendimento.rpps@economia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS